

POLÍTICA DE COMPLIANCE

Os sócios, colaboradores e terceiros relacionados do DBA devem atuar em estrita observância as previsões contidas na Lei Anticorrupção n.º 12.846/2013 e Decreto n.º 8.420/2015, Lei de prevenção à lavagem de dinheiro n.º 9.613/1998, Código Penal Brasileiro; bem como respeitar as legislações estrangeiras relativas ao tema, a exemplo do Foreign Corrupt Practices Act – FCPA, dos Estados Unidos da América, e o United Kingdom Bribery Act – UKBA, do Reino Unido.

Assim, para refletir as normas acima requer integral e contínuo cumprimento das condutas a seguir descritas pelos integrantes do DBA:

- Não prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada para fins de contratação ou realização de quaisquer negócios;
- Não financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos;
- Não se utilizar de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;
- Não oferecer, solicitar ou aceitar presentes, serviços ou tratamento preferencial, em troca da manutenção ou perspectiva de quaisquer contratações.

O DBA repudia a pratica de pagamento de subornos e quaisquer condutas antiética ou em desrespeito às normas vigentes, seja por meio de seus sócios, colaboradores ou terceiros relacionados, na medida em que tais desvios de conduta podem acarretar as partes envolvidas sanções internas, processos criminais, além de expor esse renomado escritório de advocacia.

São Paulo, 02 de março 2020.

Demes Brito Advogados - DBCA

Proibida a cópia ou reprodução.

Direito Autoral.